



## TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2025-7

CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30

NIRE 33.3.0027843-5

### Fato Relevante

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.859.971/0001-30 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0027843-5 (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, (“Instrução CVM 471”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi submetido à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de, inicialmente, 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400: (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e (2) 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016, e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, exclusivamente para as Debêntures da Primeira Série, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, dentre os quais a instituição intermediária líder), podendo, ainda, contar com a participação de determinadas instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta

("Oferta"). A realização da Oferta e da emissão foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de março de 2017, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Oferta somente terá início após: (a) a concessão de seu registro pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta, e (c) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Adicionalmente, a realização da Oferta estará sujeita a, entre outros fatores, condições de mercado. Oportunamente será publicado aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, contendo informações sobre: (a) as características da Oferta; (b) os locais para obtenção do prospecto preliminar da Oferta; (c) as datas estimadas e locais de divulgação da Oferta; e (d) as condições, o procedimento e a data para realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta. Na forma da regulamentação aplicável e respeitando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no aviso ao mercado e no prospecto preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

**Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.**

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017

Marcus Pereira Aucélio  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**